

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diana Isabel da Silva Leiras; Helena Beatriz de Moura Belle; Luciana de Aboim Machado; William Paiva Marques Júnior. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-212-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas apresentou suas produções científicas no dia 11 de setembro de 2025, presencialmente, entre as 14 e 18 horas, no XIV Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, em Barcelos, Portugal, sob a coordenação dos professores abaixo signatários.

Nessa oportunidade, reuniram-se professores (as) pesquisadores (as) e profissionais do Direito de diversos países, promovendo um ambiente de intensa socialização de conhecimentos e debates aprofundados sobre temáticas que marcam a agenda contemporânea da pesquisa jurídica.

O tema geral do encontro foi o “Direito 3D Law”, em referência à Teoria Tridimensional do Direito, proposta pelo jurista brasileiro Miguel Reale (1910-2006), que defendia a ideia de que o Direito só pode ser plenamente compreendido pela interação entre fatos, valores e normas jurídicas, promovendo uma visão integradora e dinâmica, capaz de orientar estudos de interpretação jurídica, elaboração de leis, jurisprudência e ensino do Direito.

Miguel Reale, reconhecido por seu legado intelectual e atuação acadêmica, foi um dos mais influentes juristas brasileiros, fazendo com que sua teoria e pensamento permaneçam como referência mundial, demonstrando, ainda hoje, que o Direito é uma ciência viva, inseparável da sociedade e de seus valores éticos.

As exposições orais foram divididas em blocos, em conformidade com as temáticas, seguidas

limites para a utilização de políticas que buscam garantir igualdade substancial entre as pessoas.

AGENDA SIMBÓLICA E ORÇAMENTO SENSÍVEL A GÊNERO NO BRASIL: OS DISCURSOS E A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO, de autoria de Isabella Maria Machado Vieira e Roberta Freitas Guerra. Para as autoras um dos elementos dotados de maior relevância na compreensão da política pública social é o orçamento, pois evidencia os interesses incorporados pelas agendas governamentais a ponto de se realizar a alocação financeira para a consecução de determinado fim. Adotando-se o modelo do ciclo das políticas públicas, complementado pela teoria do policy design, a artificialidade do problema se faz presente e com ela a influência dos agenda setters, que representam os interesses sociais.

ARRANJOS INSTITUCIONAIS COMPLEXOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, de autoria de Andrea Abrahao Costa e Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento. Argumentam que O crescimento da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) exige do pesquisador jurídico a busca por novas metodologias e marcos teóricos que permitam compreender os processos de implementação e avaliação de políticas públicas a partir da noção de arranjos institucionais complexos (Lotta, Vaz, 2015). Uma das possibilidades é a utilização da Análise Econômica do Direito (AED), adotada por parte da literatura especializada (Ávila, 2015), pela praxis administrativa (como a célula NudgeRio na Fundação João Goulart, no município do Rio de Janeiro) e pela legislação nacional (vide art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

CAPITALISMO, GÊNERO E TRABALHO DE CUIDADO: A DESIGUALDADE DAS MULHERES NO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL, de autoria de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Rogerth Junyor Lasta. Tratam das repercussões da

e de gênero exige o reconhecimento integral da importância do trabalho feminino em suas diversas facetas, além da implementação de políticas públicas que incentivam a equidade material e simbólica nas esferas trabalhistas e familiares.

CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE PELO TCU: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS SEM REGISTRO PELO PODER PÚBLICO, de autoria de Matheus Fernandes de Souza. Inicia argumentando que Nos anos de 2022 a 2024, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) foi provocado a deliberar sobre a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo poder público, num contexto de desabastecimento nacional agravado pela pandemia de Covid-19. As demandas envolveram discussão sobre a participação de empresas estrangeiras sem registro de medicamento pela Anvisa em detrimento do fornecimento do medicamento por empresas nacionais. O resultado da análise leva a conclusão de que o TCU estaria expandindo suas competências e contrariando a legislação vigente para autorizar a compra de medicamentos que não passaram pelo crivo regulatório brasileiro sob o pretexto de garantir o abastecimento nacional do medicamento em questão e, assim, o direito à saúde.

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO NA ROTA BIOCEÂNICA: DESAFIOS E IMPACTOS NO MATO GROSSO DO SUL, de autoria de Gabriela Brito Moreira e Vladmir Oliveira da Silveira. Analisam os impactos da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) sobre os direitos humanos no estado de Mato Grosso do Sul, com foco nos efeitos sociais da intensificação dos fluxos migratórios e das atividades econômicas nas regiões de fronteira. Concluindo que o sucesso da RILA não deve ser medido apenas por indicadores econômicos, mas também pela capacidade de assegurar inclusão social e respeito aos direitos humanos.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PERSPECTIVA DO ESG, de Daniela de Lima Dumont, Paulo Marcio Reis Santos e Caroline Leal Ribas. Ponderam as interseções entre as mudanças climáticas e a população em situação de rua no Brasil, sob a

do reconhecimento da influência normativa da Corte IDH sobre os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), especialmente na determinação de medidas estruturais voltadas à efetivação dos direitos humanos. Concluíram que a Corte IDH tem atuado como agente normativo e transformador, orientando a estruturação de políticas públicas segundo os parâmetros dos direitos humanos.

POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO, FORMAÇÃO DA AGENDA E DIREITO, de autoria de Fernanda Conceição Pohlmann e Ana Carolina Mendonça Rodrigues. Analisam a interação entre as políticas de integração de imigrantes em Portugal e o Direito, especialmente no que diz respeito ao processo de formulação da agenda. A pesquisa parte do pressuposto de que é fundamental estudar e analisar as políticas públicas pela ótica do direito, sobretudo para compreender o processo cíclico e complexo das políticas. Concluíram que as políticas de integração de imigrantes, quando bem formuladas, podem garantir que os imigrantes tenham acesso aos direitos fundamentais, de forma a obter a integração plena na sociedade.

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE DA BNCC E DA LDB À LUZ DOS ODS, de autoria de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Aretusa Fraga Costa. Analisam a contribuição das políticas públicas educacionais brasileiras para a mitigação das mudanças climáticas, com foco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Compreendendo que a Educação Ambiental desempenha papel estratégico na formação de sujeitos críticos e ambientalmente conscientes, o estudo investiga como essas diretrizes normativas integram, operacionalizam e viabilizam ações educativas comprometidas com a sustentabilidade. Concluíram que a pesquisa contribui para o fortalecimento do debate educacional sobre sustentabilidade e justiça climática em contextos escolares diversos.

Assim, impulsionamos a produção acadêmica e a socialização de saberes.

POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO, FORMAÇÃO DA AGENDA E DIREITO

INTEGRATION POLICIES, AGENDA SETTING AND LAW

Fernanda Conceicao Pohlmann
Ana Carolina Mendonça Rodrigues

Resumo

O trabalho tem como objetivo analisar a interação entre as políticas de integração de imigrantes em Portugal e o Direito, especialmente no que diz respeito ao processo de formulação da agenda. A pesquisa parte do pressuposto de que é fundamental estudar e analisar as políticas públicas pela ótica do direito, sobretudo para compreender o processo cíclico e complexo das políticas. Para alcançar esse objetivo, foram adotados, em termos metodológicos, os métodos de procedimento bibliográfico e documental, analisados a partir de uma abordagem dedutiva. A partir do estudo realizado, verificou-se que a efetividade das medidas de integração depende sobretudo da coordenação e articulação dos institutos jurídicos que estruturam e conformam a ação estatal. Quando esses instrumentos são mobilizados de maneira coerente, abrem-se oportunidades para conceber arranjos jurídicos capazes de responder às demandas multifacetadas do processo de políticas públicas. Sobretudo, as políticas de integração de imigrantes, quando bem formuladas, podem garantir que os imigrantes tenham acesso aos direitos fundamentais, de forma a obter a integração plena na sociedade.

Palavras-chave: Direito, Políticas públicas, Integração, Formação, Agenda

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this work is to analyze the interaction between immigrant integration policies in Portugal and the law, especially with regard to the process of formulating the agenda. The research is based on the assumption that it is essential to study and analyze public policies from the perspective of the law, especially in order to understand the cyclical and complex process of policies. In order to achieve this objective, bibliographical and documentary

Introdução

Nas últimas décadas, com a intensificação dos fluxos migratórios e a diversificação das origens dos imigrantes, Portugal tem enfrentado o desafio de formular políticas públicas capazes de responder, de forma eficaz, às demandas relacionadas à gestão de entrada, regularização e integração social, cultural e económica da população imigrante.

Conforme relatório preliminar da AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo) publicado em abril de 2025, o país registava “pelo menos 1.546.521 cidadãos estrangeiros (1.465.446 no final do 1º semestre de 2024), um número que quase quadruplica os quase 422 mil cidadãos estrangeiros registados no final de 2017. A AIMA ressalta, ainda, que os dados de 2024 devem ser corrigidos, estimando-se um acréscimo de, previsivelmente, 50 mil cidadãos estrangeiros (AIMA, 2025).

Embora Portugal possua uma experiência relativamente recente em matéria de imigração, o investimento em políticas públicas e serviços para imigrantes tem conferido ao país destaque internacional, como um dos países com as melhores respostas para imigrantes. A atuação estatal tem sido marcada por uma abordagem abrangente, com avanços significativos, especialmente com o aprofundamento da recolha de dados e a publicação de relatórios estatísticos (Oliveira, 2025, p. 61).

Segundo o índice MIPEX 2020, Portugal se destaca globalmente por suas políticas de integração de imigrantes, alcançando uma pontuação elevada e se destacando entre os dez primeiros países nesse aspecto. As políticas portuguesas foram classificadas como favoráveis ou ligeiramente favoráveis em todas as áreas avaliadas, excetuando-se o acesso à saúde por parte dos migrantes, quando comparado a outros países.

Contudo, na prática, a abordagem portuguesa à integração ainda não se configura como um processo verdadeiramente bidirecional, no qual a igualdade de direitos, oportunidades e segurança são plenamente desfrutados pelos recém-chegados. Persistem disparidades entre cidadãos e estrangeiros residentes no país, o que leva, por exemplo, inúmeros imigrantes brasileiros buscarem a equiparação dos seus direitos através de por exemplo, o Estatuto de Igualdade¹.

¹ O Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres (Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado em 22/04/00) é um acordo entre Brasil e Portugal que garante a igualdade de direitos e deveres para cidadãos de ambos os países. Este estatuto assegura que os cidadãos brasileiros em Portugal tenham os mesmos direitos e deveres que os cidadãos. Os direitos incluem áreas como trabalho, economia e política.

O crescimento acelerado da imigração no país expõe fragilidades, como a crise habitacional, a exploração laboral e ineficiências administrativas, colocando em questão a capacidade do Estado de coordenar e articular os instrumentos jurídicos e os recursos institucionais. Assim, a formulação das políticas de integração de imigrantes torna-se um desafio complexo. Como assegurar a regularização eficaz dos imigrantes? De que como elaborar políticas de integração que promovam, de fato, a integração e a igualdade de oportunidades?

É neste contexto que se insere a presente pesquisa, cuja proposta é investigar os pontos de contato entre a formulação das políticas de integração e o Direito, a fim de entender como o Direito influencia esta fase inicial das políticas. Para tanto, o trabalho organiza-se em quatro partes. A primeira aborda o fenômeno da imigração; a segunda expõe a importância do estudo da formulação de políticas públicas; a terceira, identifica o Direito no processo de formulação; e a última parte trata sobre as políticas de integração em Portugal. Para atingir tal objetivo, utiliza-se, em termos metodológicos, os métodos de procedimento bibliográfico e documental, analisados a luz do método de abordagem dedutivo.

1. Imigração

A imigração é um fenômeno cada vez mais comum, seja por vontade própria ou por necessidade, as pessoas deslocam-se entre fronteiras. Historicamente, o ser humano sempre se moveu em busca de melhores condições de vida, o que permite afirmar que a imigração é conatural ao homem. No entanto, atualmente, o fenômeno complexificou-se e tornou-se pauta de discussões envolvendo questões como a soberania dos estados, a identidade nacional, o emprego, a saúde pública, a sustentabilidade do Estado social e a ordem pública (Gil, 2021, p. 23).

Em sentido geral, imigrante pode ser definido “da perspectiva do país de chegada, uma pessoa que se muda para um país diferente daquele de sua nacionalidade ou residência habitual, de modo que o país de destino efetivamente se tornar seu novo país de residência habitual” (IOM², 2019, p. 103). Assim, considera-se que a imigração é a saída do território de origem com o objetivo de entrar no território de destino para fixar residência.

² A Organização Internacional para as Migrações (OIM) é a principal organização intergovernamental no campo da migração, ela garante a gestão ordenada e digna da migração para o benefício de todos, com o fim de promover a cooperação internacional em questões de migração, auxílio na busca de soluções práticas para problemas de migração e presta assistência humanitária aos migrantes necessitados, incluindo refugiados e deslocados internos.

No que tange ao *direito à imigração*, este consiste, em *stricto sensu*, no direito de um estrangeiro entrar num país de sua escolha e nele permanecer. Esse direito implica duas faculdades, a de entrar em um território que não é o da nacionalidade; e de permanecer pelo tempo que desejar. Todavia, tal liberdade geral de movimento e estabelecimento é limitado, pois o que se reconhece são *direitos de imigração*, ou seja, direitos que são reconhecidos no âmbito da imigração (Gil, 2021, p. 28).

Essa limitação acontece, pois, a imigração descontrolada pode se tornar um problema real. Portugal tem-se afirmado como destino crescente de imigrantes nos últimos anos, sobretudo oriundos de países da língua portuguesa. Contudo, apesar do reconhecimento do contributo dos imigrantes para a economia, persistem desafios relacionados às percepções culturais e laborais, principalmente para as pessoas que convivem com os imigrantes. Problemas como a inclusão social dos imigrantes, a xenofobia, a exploração laboral, o impacto na economia e nas moradias e a pressão sobre os serviços públicos demandam políticas que promovam a integração e a igualdade de oportunidades para este grupo.

A investigação de Góis (2025, p. 51-54), com base nos dados do Barômetro da Imigração de 2024, realizado pela Fundação Francisco Manuel dos Santos, retrata as percepções públicas e teorias da integração aplicadas à realidade portuguesa. O estudo revela os paradoxos que permeiam o discurso público sobre a imigração no país, que é simultaneamente percebida como oportunidade e ameaça, refletindo as “tensões entre os benefícios económicos percebidos e as preocupações culturais e sociais que dominam o discurso público”.

Segundo a pesquisa, 68% dos inquiridos entendiam que a imigração é fator essencial para o crescimento económico do país. Por outro lado, 67,4% acreditavam que a imigração estava relacionada ao aumento da criminalidade; e 68,9% que também estava associada à manutenção dos salários baixos. Esses dados não justificam, mas ajudam a compreender o desconforto de parte da população em relação à presença de estrangeiros e a ocorrência de episódios de xenofobia.

O estudo também identificou que a aceitação dos imigrantes no país varia consoante a sua origem. Cerca de 81% dos inquiridos consideraram os provenientes do subcontinente indiano “muito diferentes, enquanto migrantes oriundos de França ou Reino Unido são vistos como culturalmente próximos, confirmando a “teoria da assimilação segmentada” de Portes e Min Zhou. Neste ponto, o Barómetro apontou o aumento de percepções de ameaça cultural, segundo a qual os imigrantes são vistos como agentes de empobrecimento dos valores e as tradições portuguesas.

Essas percepções, somadas ao sentimento de insegurança e a baixa confiança interpessoal, têm fomentado o apoio de políticas migratórias mais rígidas e uma maior oposição à imigração, mostrando que a integração exige, além de soluções estruturais (como habitação e trabalhos dignos), estratégias interculturais que estimulem o contacto direto, combatam preconceitos e fortaleçam a coesão social.

2. O estudo da formulação de políticas públicas

O processo de formulação de políticas pública constitui a fase do ciclo de políticas públicas que compreende dois principais elementos: a definição da agenda e a definições de alternativas. O primeiro diz respeito à seleção de quais problemas merecem atenção governamental. O segundo consiste na elaboração de opções de ação, propostas concretas para a solução do problema público, incluindo a estimativa dos custos, análise de impactos e avaliação da viabilidade política.

Estudar a formulação de políticas públicas implica, assim, buscar compreender por que determinados assuntos entraram para a agenda política, enquanto outros não, e por que certas alternativas foram consideradas, enquanto outras foram descartadas. Trata-se, portanto, de analisar as dinâmicas que condicional as escolhas políticas no início do processo decisório.

Comumente, nos estudos sobre políticas públicas, a formulação é apresentada como a etapa inicial do ciclo de políticas públicas³, seguido pelas fases da decisão, implementação e avaliação. Neste contexto, o modo como o problema é definido na agenda molda todo o percurso posterior. “A forma como o problema é compreendido pelos atores políticos e a maneira pela qual ele é definido, na fase da agenda, orientará todo o debate que permeará as escolhas no processo decisório e influenciará as ações nos momentos de implementação e avaliação” (Capella, 2018, p. 9-10).

Uma das teorias que tratam da construção de Políticas Públicas, advém de uma concepção tradicional da democracia, que assume que as políticas resultam da aplicação do método científico à solução de problemas. Na abordagem tradicional de Parsons (1995), as políticas são respostas aos problemas, os quais são analisáveis como fatos sociais determinando-se suas causas. O problema move-se segunda esta sequência: Emergência do

³Existe uma variedade de classificações quanto ao número de fases do processo das políticas públicas, Cf., TAVARES, André Afonso; BITENCOURT, Caroline Müller; COELHO, Saulo Pinto. Dogmática jurídica das políticas públicas: dimensões e instrumentos das fases do processo cíclico-complexo. *Fórum Administrativo*. Belo Horizonte, ano 281, jul. 2024, p. 20.

problema, legitimação do problema, mobilização para a ação, formação de um plano e implementação do plano.

Essa abordagem pressupõe que a causalidade identifica uma série de variáveis causais que se relacionam com o ambiente socioeconômico, com a distribuição de poder na sociedade, com as ideologias, com as estruturas governamentais e com o processo de decisão no seio do governo.

A relação de causalidade entre a agenda partidária e agenda pública é, nesse sentido, fundamental. Frequentemente, observa-se que o partido eleito procura implementar as políticas do seu programa partidário, influenciando a definição das prioridades governamentais. Assim, temas relevantes para determinados grupos sociais, como elites ou minorias, serão ou não priorizados conforme a orientação ideológica do partido governante.

Nesse segmento, há uma importância em cada ente participativo, por exemplo, a oferta governamental estrutura e condiciona os interesses dos cidadãos. A comunicação social diminui a pressão dos cidadãos ou os reorienta para outro objetivo. O poder político procura moldar as aspirações dos cidadãos e controlar a agenda política.

O grande diferencial de uma nação que prioriza a igualdade trata da reformulação de normas jurídicas antiquadas, de forma a serem compreendidas pelos cidadãos aos quais se destinam, e conseguir certa homogeneidade de pontos de vista sobre os interesses que merecem a atenção dos decisores políticos.

3. O Processo de formulação e o Direito

As políticas públicas constituem um objeto de estudo interdisciplinar, podendo ser examinadas por diversas áreas do conhecimento, como a Ciência Política, a Sociologia, a Administração e a Economia. Embora alguns autores questionem a utilidade do Direito como instrumento de implementação de Políticas Públicas, é necessário ressaltar o papel fundamental das normas jurídicas na estruturação, operacionalização e legitimação das políticas.

A interação entre o Direito e as políticas abrange um conjunto de normas e processos (leis em sentido formal – promulgadas pelo Legislativo; e em sentido material – atos normativos produzidos pelo Executivo), que aponta os fins e situa as políticas no ordenamento; cria as condições de participação; oferece os meios e estrutura os arranjos institucionais que tonam as políticas eficazes (Coutinho, 2013, p. 17-18).

Segundo Bucci (2006, p. 3), “a necessidade de compreensão das políticas públicas como categoria jurídica se apresenta à medida que se buscam formas de concretização dos

direitos humanos, em particular os direitos sociais”. Essa percepção é importante pelo fato de que os direitos sociais, por sua natureza, exigirem ações concretas do Estado, que se expressam por meio de políticas públicas.

A autora destaca, contudo, a dificuldade e complexidade de delimitar, no plano jurídico, o objeto das políticas públicas, dada a multiplicidade de formas normativas pelas quais podem se manifestar – disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, entre outros. O objeto multiforme e multidisciplinar das políticas públicas e a ausência de um padrão jurídico informe, dificulta o trabalho do jurista nesse campo.

Nesse debate, Bucci (2006, p.39) delinea um conceito jurídico de políticas públicas capaz de auxiliar o estudo pela ótica do Direito:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados — processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial — visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.

Reck (2023, p. 29), por sua vez, propõem outra definição relevante ao campo jurídico, entendendo ser as políticas públicas:

“um conjunto de decisões coordenadas em forma de rede, que visa a determinados objetivos (geralmente direitos fundamentais) conscientemente estabelecidos de mudanças da sociedade e atingíveis via um planejamento que envolve instrumentos administrativos, modelos de decisão e de organização, e com isso demandando, além do Direito, recursos de tempo, poder e dinheiro.

Por conseguinte, defende-se que, embora as políticas públicas não sejam uma categoria estritamente jurídica, mas sim arranjos complexos originados pela atividade político-administrativa, o Direito deve ser capaz de compreendê-las, descrevê-las e analisá-las.

Reconhece-se ainda, que o Direito tem uma “contribuição específica e indispensável à estruturação do ciclo de políticas públicas, sem a qual o *policy cycle* é incompleto num Estado Constitucional”. Existe assim, um *direito das políticas públicas*, que as coordena (Tavares; Bitencourt; Coelho, 2024, p. 15-17).

As fases do ciclo de política pública envolvem um processo cíclico e dinâmico, composto por um conjunto de decisões e ações, tomadas por diversos atores, que dispõem de diferentes recursos, nexos institucionais e interesses, visando enfrentar um problema politicamente definido. O processo de elaboração e implementação de políticas consiste em um “conjunto de procedimentos que visam a tomadas de decisão”, e estes procedimentos são “a forma como esses atos são executados”. (Tavares; Bitencourt; Coelho, 2024, p. 18). Possuindo o Direito, contribuição em cada processo e procedimento.

A coordenação das fases do ciclo das políticas públicas, das dimensões e dos instrumentos utilizados para a consecução dos objetivos definidos é fundamental para atingir os resultados almejados. Nessa coordenação o Direito exerce uma função primordial, por estar presente em cada processo e ainda por estruturar e operacionalizar muitos instrumentos das políticas públicas (Tavares; Bitencourt; Coelho, 2024, p. 41).

Neste trabalho, entende por formulação da agenda a identificação e estabelecimento de problemas como público e passível de resolução via política públicas e as propostas de formulação para a resolução do problema.

Especificamente quanto a incidência do Direito sobre o agendamento das políticas, ela ocorre de diversas formas. (1) Alguns temas, por força da Constituição, devem obrigatoriamente ser tratados pelo estado via políticas públicas. (2) A discussão e mobilização sobre os problemas ocorrem protegidos por direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e reunião. (3) Nem todos os assuntos podem se tornar objeto de políticas públicas, visto que algumas pautas são limitadas por direitos fundamentais, e outros temas não podem ser tratados juridicamente, por sua natureza. (4) Também há restrições quanto aos meios de solução dos problemas, como a proibição de medidas que violem princípios constitucionais. (5) Os espaços de participação pública, com as casas legislativas, os conselhos, a gestão participativa do orçamento, são definidos e organizados juridicamente. (6) O agendamento é regulado por procedimentos jurídicos, como o processo legislativo e o processo administrativo. Urge considerar que para a existência de uma agenda são necessários uma esfera pública protegida e um ambiente democrático que possibilite a troca de argumentos e discursos (Reck, 2024, p. 79-80).

Em suma, apesar do agendamento compreender a fase mais política do ciclo da política pública, os problemas devem ser traduzidos para o direito e suas soluções devem ser resolvíveis juridicamente, dentro de uma esfera pública protegida pelo Direito (Reck, 2024, p. 191).

Quanto a formulação, isto é, o estabelecimento dos objetivos específicos da política e escolha dos modelos de organização e de decisão, realizados de forma planejada e racional e com os meios do Direito. O regime jurídico da formulação consiste em um conjunto complexo

de atos, sendo a lei o mecanismo principal de formulação de políticas públicas por criar muitas das organizações responsáveis pelas políticas; por distribuir as competências; por estabelecer as formas de parceria; por reger os procedimentos administrativos, incluindo as despesas públicas; por boa parte dos instrumentos das políticas dependerem dela (Reck, 2024, p. 105).

No entanto, a formulação não consiste sempre na feitura de uma lei ou no desenvolvimento de um projeto, por vezes não há condições políticas ou orçamentárias de formular a política. A formulação de uma política não se esgota numa lei, isso é um grande erro definir programas e leis como forma de formulação de políticas públicas. Caupers (1995, p.47). relata que “o uso da lei como forma de implementar as políticas públicas faz parte da técnica de feitura das leis”.

Em última análise, pontua-se que para políticas públicas mais efetivas ao necessárias decisões e estratégias devidamente coordenadas, sendo que um tratamento melhor articulado dos institutos jurídicos que estruturam as políticas públicas podem ser melhor geridas se forem acompanhadas de “atividades multisetoriais”, ou seja, o seu estudo por áreas do conhecimento distintas.

Nesse sentido, Bucci (2022, p.5) demonstra cinco fatores que vislumbram a união da ótica jurídica e multidisciplinar:

I) necessidade de utilizar instrumentos jurídicos para implementar as ações governamentais; II) a existência formal que o direito confere às políticas (*policies*); III) a relação entre instituições e políticas públicas mediada pelos desenhos jurídico institucionais; IV) a institucionalidade das arenas nas quais ocorrem a disputa política, modelada pelo direito; V) a intersecção entre direito e política na implementação de ações governamentais”.

A construção da política pública envolve obrigatoriamente a defesa de interesses de grupos distintos, os fundamentos e justificativas das políticas definem mais do que ideologias mas possibilidades reais de mudanças na vida das pessoas, e são essas intenções que devem justificar as ações governamentais.

Posto isto, busca-se, no próximo tópico, correlacionar os problemas da imigração, a formação de políticas públicas e o Direito, trazendo alguns questionamentos sobre algumas decisões da AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo), no tocante à regularização dos estrangeiros em Portugal.

4. Políticas de integração em Portugal

O reconhecimento do imigrante como sujeito de direitos em Estados que não o da sua nacionalidade advém de várias fontes de direito, como o direito internacional dos direitos humanos, ao direito da União Europeia e a Constituição da República Portuguesa (CRP).

Os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, que possuem como base o princípio da universalidade, garantem que os direitos humanos se aplicam a todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade ou estatuto legal. Esses instrumentos também vedam a discriminação entre nacionais e estrangeiros, contudo, isso não significa que os Estados não possam estabelecer tratamentos diferentes entre eles, desde que respeitem o princípio da proporcionalidade e tenham uma justificativa plausível.

No âmbito da União Europeia, com exceção dos direitos reservados para os cidadãos da UE, também se reconhecem os direitos fundamentais dos imigrantes, alicerçado no princípio da universalidade e da não discriminação.

No tocante a Constituição portuguesa, embora não estabeleça um catálogo específico de direitos dos estrangeiros, assegura-lhes os direitos fundamentais, por meio de princípios, como o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º), o princípio da universalidade (artigos 12.º, 15.º e 16.º, n. 2), o princípio da igualdade (artigos 13.º e 26.º, n. 1) o princípio da equiparação (artigo 15.º).

Destaca-se, nesse contexto, o artigo 15.º da CRP, que consagra o chamado “princípio do tratamento nacional” direitos (Leitão, 2025, p.49, assente no princípio da equiparação de direitos entre nacionais e estrangeiros, garantindo aos estrangeiros os seguintes direitos:

ARTIGO 15.º

Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus.

1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.
3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática. [...]

O direito imigratório, por estar relacionado aos fins e interesses do Estado, é um ramo do Direito extremamente politizado. Conforme o Programa XXIV Governo Constitucional

(Governo da República Portuguesa, 2024), o Governo está empenhado em “lutar contra a xenofobia e a exclusão social, implementando estratégias de combate a qualquer discriminação e promovendo a inclusão social dos imigrantes”, bem como em “valorizar a proteção e integração social, profissional e cívica dos imigrantes, promovendo, sempre que possível, a imigração regulada dos jovens estudantes e dos núcleos familiares, fomentando a aprendizagem da língua portuguesa e o conhecimento da cultura portuguesa por parte dos imigrantes”.

Em relação à política de imigração regulada, o Governo se compromete a promover política regulada e que respeite e promova os direitos fundamentais dos imigrantes:

Promoveremos uma política de imigração regulada, humanista, flexível na sua execução, e orientada para as necessidades do mercado de trabalho, relativamente à entrada legal de imigrantes em território nacional. É possível reforçar o trabalho na atração de imigrantes em condições que garantam um acolhimento de sucesso, reforcem os ganhos pessoais e sociais desta escolha, e acima de tudo rejeite situações de promessas falhadas, pobreza e exclusão social. Pretende-se uma política proativa de atração de jovens, em particular estudantes, permitindo o reforço da abertura de horizontes, conhecimento e da multiculturalidade, das futuras gerações, bem como de trabalhadores qualificados e de reunificação das famílias.

Para tanto, o Governo aponta que para enfrentar os desafios significativos relacionados às migrações — causados especialmente pela legislação ineficaz e pela falta de articulação entre o setor público, privado e social, que ocasionam o aumento das redes de tráfico humano e problemas sociais complexos como a falta de habitação e a xenofobia — são necessárias políticas holísticas e colaborativas, envolvendo o Estado, o setor empresarial e as instituições sociais. Somente assim, será possível promover uma imigração regulada, com humanismo, digna e construtiva para o desenvolvimento sustentável do país.

Partindo desses pressupostos, podemos abordar o atual problema da imigração em Portugal, sobretudo na imigração descontrolada e os problemas desencadeados por isso. Mudanças repentinas na política que, geralmente incrementam a agenda, tendem a suprir necessidades já existentes, porém emergenciais.

Nesse contexto, foi implementado, nos últimos anos, um conjunto relevante de mudanças legislativas e administrativas, como a criação de um regime específico de autorização de residência para nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa⁴, a CPLP⁵.

Trata-se de uma autorização administrativa simplificada, que permite a regularização migratória para aqueles que pretendem estabelecer residência no país. Contudo, a sua implementação foi marcada por falhas. Apenas quem tivesse previamente manifestado interesse ou possuísse visto consular pôde requerê-la (AIMA, 2023). Além disso, tal autorização não foi reconhecida pelos demais países do Espaço Schengen, o que comprometeu o direito de livre circulação dos imigrantes beneficiários.

Essas falhas evidenciam problemas de formulação e implementação. A política foi executada sem planejamento adequado e sem articulação com os demais Estados-membros da UE, resultando em episódios de retenção de migrantes nas fronteiras da França e da Espanha, cujos títulos de residência emitidos por Portugal não eram reconhecidos. Nesse caso, exigem cooperação mútua e uma partilha de responsabilidades.

Outro problema identificado na implementação despreparada da CPLP se deu pela rapidez em que ela foi implementada. A forma mal planejada ocasionou a aprovação de milhares de residência sem verificação, por exemplo, dos antecedentes criminais de imigrantes. O que causou constrangimentos entre os demais países da EU em relação a Portugal, reiterando a partilha de responsabilidades como algo primordial nesses casos.

De forma comparativa, podemos relacionar essa política migratória da CPLP com o Modelo de Cohen, March e Olsen (1972), que retrata um processo de decisão altamente ambíguo e não previsível. Neste modelo conhecido como Lata de Lixo (*garbage can*), descreve que o processo de tomada de decisões pode ser comparado a uma lata de lixo na qual os vários agentes jogam problemas e decisões que não possuem muita relação entre si (Schmidt, 2018, p. 134).

As decisões resultam de encontros fortuitos entre problemas evidentes, soluções disponíveis e condições políticas específicas do momento, muitas vezes sem uma conexão clara entre esses elementos. Ou seja, não existe uma prévia elaboração racional. Tratam de uma outra

⁴ Apesar do tratamento especial da Constituição da República Portuguesa aos nacionais de países de língua oficial portuguesa e dos vários acordos celebrados, não pode dizer que esses nacionais possuem direito de acesso ao território português. Assim, os cidadãos desses países são equiparados aos demais estrangeiros e não possuem o direito de entrada e permanência no território português. Cf., GIL, Ana Rita. *Imigração e Direitos Humanos*. Petrony, 2021.

⁵ Os Estados-membros da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) englobam os seguintes países: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste

espécie de *anarquias organizadas*, os problemas, soluções e participantes se movem de uma oportunidade de escolha para outra e em que o tempo que gastam e os problemas que pretendem resolver, dependem de um conjunto de elementos não necessariamente racionais.

Esse caso evidencia a relevância da fase do processo de formação de agenda, momento em que os políticos vão determinar o fato (imigrantes sem documentação legal a viver no país), o problema (imigrantes sem possibilidade de trabalhar) e por fim a política (regularizar a situação documental dessas pessoas). Os envolvidos na formulação de uma política são corpos legislativos, Gabinetes Ministeriais, departamentos governamentais, dentre outros.

Cabe enfatizar que, os profissionais responsáveis pela elaboração de projetos e políticas são determinantes para a valoração da qualidade das políticas, pois são subjetivos, de modo a envolver valores, crenças, ideologias e interesses enraizados em cada um. E isso explica as mais variadas interpretações da lei por parte de políticos e das autoridades públicas que modelam as necessidades. Ainda assim, a implementação de valores diversos numa sociedade plural é aceitável desde que não interfira na estabilidade do governo e democracia.

Murray Edelman (1960, p. 696) entende que o processo de formação de agenda é um processo simbólico, comandado pelo governo. Os problemas vão além de simples questões. Na prática só saberemos se podem ser resolvidos ou não no decorrer do tempo. Questões acerca da sua complexidade, dos interesses que permeiam os problemas, questões referentes à escala, se são quantificáveis para permitir uma política ajustada são apenas a base do estudo deste problema. Ele não pode ser algo abstrato ou teórico.

Durante crises sociais e econômicas, a agenda tende a concentrar-se em temas de segurança e ordem, abrindo espaço para discursos xenófobos e de limpeza étnica. Nesse cenário, os decisores políticos mantêm ou excluem da agenda política o que entendem por conveniente.

Dessa forma, embora a definição da agenda seja uma etapa essencialmente política, as soluções adotadas precisam ser juridicamente viáveis e protegida por mecanismos legais que garantam a legitimidade das políticas implementadas. Além disso, como é o Direito quem organiza instituições, distribui competências, estabelece parcerias e regula procedimentos, se utilizado de forma coerente aos objetivos escolhidos, pode garantir a integração efetiva dos imigrantes.

Considerações finais

A formulação de políticas públicas constitui um processo político e jurídico de seleção de problemas e desenho de soluções, realizado em arenas institucionais plurais, cujo resultado inicial define os contornos de toda a política que se seguirá.

Nesse sentido, as políticas de integração de imigrantes, quando bem formuladas, podem garantir que os imigrantes tenham acesso aos direitos fundamentais, especialmente os direitos como o trabalho digno, a saúde e a educação, para que se integrem de forma plena na sociedade. Direitos estes, indispensáveis para a integração plena dos imigrantes, nas dimensões social, cultural e econômica.

A forma como os governos estruturam e executam as políticas de integração influencia diretamente a dinâmica das relações entre cidadãos nacionais e estrangeiros. Essa interação impacta tanto a receptividade por parte da população anfitriã quanto a maneira como os próprios imigrantes se percebem e posicionam-se no novo contexto social. Assim, tais políticas desempenham papel central na construção de vínculos de confiança, no fortalecimento da coesão social e na promoção de um ambiente intercultural equilibrado.

Neste ponto, o Direito exerce papel fundamental, seja na construção de instituições mais eficazes, seja na promoção de decisões governamentais mais inclusivas, participativas e representativas. O Direito quando observado com as políticas públicas, especialmente no reconhecimento do problema (que pode ser até um gargalo jurídico), na formulação da agenda e nas propostas de solução, serve como diretriz, bússola que norteia os objetivos definidos politicamente, dentro dos limites da ordem jurídica;

Este artigo não pretendeu esgotar as complexas intersecções entre migração, Direito e políticas públicas, mas apenas realizar alguns apontamentos sobre as relações que os envolvem. Conclui-se, portanto, que o desdobramento das políticas de integração deve orientar-se pela promoção de interações que favoreçam o pertencimento, o reconhecimento e o bem-estar dos imigrantes. Mais do que regular fluxos ou impor modelos de assimilação, essas políticas devem contribuir para que os imigrantes se sintam parte integrante da sociedade em que passam a viver.

Referências

AIMA. Relatório Intercalar “*Recuperação de Processos Pendentes na AIMA. População Estrangeira em Portugal*”. Publicado em 8 de abril de 2025. Disponível em: <https://aima.gov.pt/media/pages/documents/4a518251d7-1744128191/relatorio-intercalar-recuperacao-de-processos-pendentes-na-aima-populacao-estrangeira-em-portugal.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. In: *Seqüência. Estudos Jurídicos e políticos*. Publicação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC, vol. 43, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2022.e85500>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

CAPELLA, Ana Claudia. *Formulação de Políticas Públicas*. Brasília: Enap, 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/3332/1/Livro_Formula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf. Acesso em: 31 mai. 2025.

CAUPERS, João; Almeida, Marta Tavares de; Guibentif, Pierre, Efeitos de algumas normas do Código do Procedimento Administrativo – estudo de caso em avaliação legislativa, *Legislação. Cadernos de Ciência de Legislação*, n.º 12, janeiro-março de 1995, pp. 5-49.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas públicas. MARQUES, Eduardo;

EDELMAN, Murray. Symbols and political quiescence. *The American Political Science Review*, v. 54, n. 3, p. 695–704, 1960.

GIL, Ana Rita. *Imigração e Direitos Humanos*. Petrony, 2021.

GÓIS, Pedro. Evolução das políticas de integração dos imigrantes em Portugal: percepções públicas e teorias da integração. In: FERNANDES, António Fontainhas; MARTINS, Joaquim Oliveira; DENTINHO, Tomaz Ponce (coord.) *Cumprir Portugal – Integração de migrantes*. Cascais: Princípia, 2025, p. 51-54.

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. *Programa do XXIV Governo Constitucional*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, 2024. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/gc24/programa-do-xxiv-governo-pdf.aspx>. Acesso em: 31 mai. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – IOM. *International Migration Law – glossary on migration*. Geneva; 2019. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml_34_glossary.pdf. Acesso em: 31 mai. 2024.

LEITÃO, José. Evolução das políticas de integração dos imigrantes em Portugal. In: FERNANDES, António Fontainhas; MARTINS, Joaquim Oliveira; DENTINHO, Tomaz Ponce (coord.) *Cumprir Portugal – Integração de migrantes*. Cascais: Princípia, 2025, p. 49-50.

MIGRANT INTEGRATION POLICY INDEX (MIPEX). *Portugal*. Disponível em: <https://www.mipex.eu/portugal>. Acesso em 31 mai. 2025.

OLIVEIRA, Catarina Reis. Políticas de integração de imigrantes com evidência? Diálogos de coprodução entre decisores políticos, academia e analistas estatísticos em Portugal. In: FERNANDES, António Fontainhas; MARTINS, Joaquim Oliveira; DENTINHO, Tomaz

Ponce (coord.) *Cumprir Portugal – Integração de migrantes*. Cascais: Princípia, 2025, p. 61-69.

RECK, Janriê Rodrigues. *O direito das políticas públicas: regime jurídico, agendamento, formulação, implementação, avaliação, judicialização e critérios de justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

SCHMIDT, J. P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, n. 56, p. 119-149, 3 set. 2018.

TAVARES, André Afonso; BITENCOURT, Caroline Müller; COELHO, Saulo Pinto. Dogmática jurídica das políticas públicas: dimensões e instrumentos das fases do processo cíclico-complexo. *Fórum Administrativo*. Belo Horizonte, ano 281, p.13-45, jul. 2024.